

**MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU
E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA, de XX de YYY de 2007
versão de 21/11/07**

Dispõe sobre critérios e normas sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos a serem aplicados aos usuários de recursos hídricos nas bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira

O COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 40, Incisos V, VI e VIII, da Lei Estadual 12.726, de 26 de novembro de 1999, e pelo disposto no Artigo 5º, Incisos VIII e X, do Decreto Estadual 2.315, de 17 de julho de 2000, que dispõe sobre a regulamentação dos Comitês de Bacia Hidrográfica, e

Considerando a necessidade de complementação dos critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos dispostos na Resolução nº 50, de 20 de dezembro de 2006, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, CERH/PR, resolve:

Art. 1º. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – perda real: representa a parcela não consumida originária de vazamentos no sistema, desde a captação até o ponto de consumo.

II – perda aceitável: percentagem da perda real sobre a qual não incidirá cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

III – volume outorgado de captação ($Vol_{cap\ out}$): volume de captação, superficial ou subterrânea, constante do ato de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

IV – volume efetivamente utilizado para captação ($Vol_{cap\ utiliz}$): volume médio utilizado pelo usuário, calculado com base em uma percentagem do volume outorgado de captação.

V – volume cobrado para captação ($Vol_{cap\ cobr}$): volume de captação que será objeto de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, calculado com base nos volumes outorgado de captação e volume efetivamente utilizado, ambos definidos com base em percentagem do volume outorgado.

VI – volume consumido cobrado ($Vol_{cons\ cobr}$): volume que será cobrado como consumido, conforme definido nos artigos abaixo.

VII – concentração outorgada de lançamento: concentração máxima de lançamento fixada no ato de outorga.

VIII – concentração média de lançamento ($Conc_{Média}$): concentração de lançamento, baseada em percentagem da concentração outorgada de lançamento.

Art. 2º. A cobrança referente aos volumes captados será efetuada com base nos volumes máximos outorgados e nos volumes efetivamente utilizados, na seguinte proporção:

$$Vol_{cap\ cobr} = 30\% Vol_{cap\ out} + 70\% Vol_{cap\ utiliz} \quad (\text{proposta SUDERHSA}) \quad (1)$$

$$Vol_{cap\ cobr} = 10\% Vol_{cap\ out} + 90\% Vol_{cap\ utiliz} \quad (\text{proposta indústria/Sanepar}) \quad (1A)$$

Parágrafo 1º- Os Volumes Captados efetivamente utilizados serão calculados com base nos volumes outorgados, na seguinte proporção:

a) para o setor industrial:

$$Vol_{cap\ utiliz} = 60\% Vol_{cap\ out} \quad (\text{proposta SUDERHSA}) \quad (2)$$

$$Vol_{cap\ utiliz} = 40\% Vol_{cap\ out} \quad (\text{proposta indústria}) \quad (2A)$$

b) para o setor de saneamento:

$$Vol_{cap\ utiliz} = 56\% Vol_{cap\ out} \quad (\text{proposta SUDERHSA}) \quad (3)$$

$$Vol_{cap\ utiliz} = 56\% Vol_{cap\ out} \quad (\text{proposta SANEPAR}) \quad (3A)$$

Parágrafo 2º- Com base nas percentagens de volume outorgado e efetivamente utilizado definidas no *caput* e no Parágrafo 1º deste Artigo, os Volumes Cobrados devidos à captação serão:

a) para o setor industrial:

$$Vol_{cap\ cobr} = 0,72 Vol_{cap\ out} \quad (\text{proposta SUDERHSA}) \quad (4)$$

$$Vol_{cap\ cobr} = 0,46 Vol_{cap\ out} \quad (\text{proposta indústria}) \quad (4A)$$

b) para o setor de saneamento:

$$Vol_{cap\ cobr} = 0,69 Vol_{cap\ out} \quad (\text{proposta SUDERHSA}) \quad (5A)$$

$$Vol_{cap\ cobr} = 0,60 Vol_{cap\ out} \quad (\text{proposta SANEPAR}) \quad (5A)$$

Art. 3º. Para efeito de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, os volumes consumidos ($Vol_{\text{cons cobr}}$) no setor de saneamento são definidos com base nas *Perdas Real e Aceitável*, como definido na Resolução nº 50/06, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, Art.4º, Inciso I.

Parágrafo 1º - A *Perda Aceitável*, para os serviços de captação, adução e distribuição de água que visem o abastecimento público, fica definida como 15% das vazões outorgadas para captação.

Parágrafo 2º - A *Perda Real*, para os serviços de captação, adução e distribuição de água que visem o abastecimento público, fica definida como 40% das vazões outorgadas para captação.

Parágrafo 3º - O valor de *Perda Aceitável*, de 15% definido no Parágrafo 2º deste Artigo será revisto para baixo, em 2 anos a partir do início da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

Parágrafo 4º - Os usuários prestadores de serviços de abastecimento público deverão apresentar metodologia de cálculo de perdas reais à Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA. A metodologia, aprovada pelo órgão gestor de recursos hídricos, será submetida à aprovação do Comitê de Bacia.

Inciso I - A metodologia aprovada pelo Comitê será utilizada para acompanhamento da evolução anual das perdas.

Art. 4º . Para efeito da cobrança, os volumes consumidos ($Vol_{\text{cons cobr}}$) no setor industrial são definidos com base:

- (i) no volume consumido expresso na outorga de direito de uso;
- (ii) se a outorga não apresentar o volume consumido, fixa-se o valor em 20% do volume efetivamente utilizado, como definido no Parágrafo 1º do Art. 2º;
- (iii) no caso específico de indústrias que se utilizem de torres de resfriamento, em 40% do efetivamente utilizado, como definido no Parágrafo 1º do Art. 2º;

Art. 5º. Para efeito de cobrança, as cargas remanescentes de efluentes serão calculadas pelo produto dos volumes lançados e concentrações lançadas, como segue abaixo.

Parágrafo 1º - para efeito de cobrança, os volumes lançados sujeitas à cobrança serão obtidas como uma percentagem do volume outorgada da seguinte maneira:

Inciso I – Para o setor industrial:

$$V \text{ lançado} = 80\% V \text{ lançado}_{\text{Out}} \quad (\text{proposta SUDERHSA}) \quad (6)$$

Inciso II – Para o setor de saneamento:

$$V_{\text{lançado}} = 90\% V_{\text{lançado}_{\text{Out}}} \quad (\text{proposta SUDERHSA}) \quad (6)$$

Parágrafo 2º - as concentrações médias de efluentes ($\text{Conc}_{\text{Média}}$) sujeitas à cobrança serão obtidas como uma percentagem da concentração outorgada de lançamento da seguinte maneira:

Inciso I – Para o setor industrial:

$$\text{Conc}_{\text{Média}} = 80\% \text{Conc}_{\text{Out}} \quad (\text{proposta SUDERHSA}) \quad (7)$$

Inciso II – Para o setor de saneamento:

$$\text{Conc}_{\text{Média}} = 90\% \text{Conc}_{\text{Out}} \quad (\text{proposta SUDERHSA}) \quad (7)$$

Art. 6º. A presente Resolução será revista dois anos após a implantação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos na bacia do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira.

Curitiba, xx de yyyyyyyy de 2007

PÉRICLES PESSOA SALAZAR
Presidente do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu
e Afluentes do Alto Ribeira